# Calendário - Contribuintes com prazos especiais de Pagamento - ICMS

Prazo Especial		Hipótese / Prazo de Pagamento	Regulamento do ICMS / Lei
Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná – FECOP	1.	Operação interna, não sujeita ao regime de substituição tributária, destinada a consumidor final; ou	Art. 75, § 17, III
	2.	Operação de entrada no estabelecimento de contribuinte, de mercadoria ou bem oriundos de outra unidade federada, destinados ao uso ou consumo ou ao ativo permanente	Art. 75, § 17, III
		Até o dia 12 (a partir do mês de referência agosto/2015) (*)	(*) Decreto 5.807/2016
	3.	Operação submetida ao regime da substituição tributária, relativa às operações subsequentes, em que o destinatário da mercadoria esteja situado no Estado do Paraná, realizada por:	Art. 75, § 17, II Art. 75, X
		(contribuinte regularmente inscrito no CAD/ICMS)	
		Nos prazos previstos no inciso X do "caput", art. 75  (contribuinte não inscrito no CAD/ICMS ou com a inscrição	
	4.	irregular)	Art. 75, § 17
		A cada operação, por ocasião da saída da mercadoria do estabelecimento	
	5.	Operação de importação do exterior de mercadorias ou bens, realizadas por consumidor final; Operação de aquisição em licitação pública de mercadoria ou bem importados do exterior e apreendidos ou abandonados, realizadas por consumidor final	Art. 75, § 17, I
		Por ocasião da ocorrência do fato gerador	
	6.	Operações interestaduais que destinem bens a consumidor final não contribuinte do imposto, localizado no Estado do Paraná, realizadas por: (contribuinte regularmente inscrito no CAD/ICMS)	Art. 75, § 17, IV
		Até o 15º dia do mês subsequente	
	7.	(contribuinte regularmente inscrito no CAD/ICMS na qualidade de Substituto Tributário)	Art. 75, § 17
		Nos prazos previstos no inciso X do "caput", art. 75	
	8.	(contribuinte não inscrito no CAD/ICMS ou com a inscrição irregular)	Art. 75, § 17, I
		Por ocasião da saída do bem, em relação a cada operação ou prestação.	

# Calendário - Contribuintes com prazos especiais de Pagamento - ICMS

inscritó no CAD/ICMS  Por ocasião da saída do bem ou do início da prestação de serviço, em relação a cada operação ou prestação  3. Operações ou prestações realizadas por contribuinte inscrito no CAD/ICMS na qualidade de substituto tributário  Nos prazos previstos no inciso X do "caput", art. 75  Fabricação de produtos de refino de Petróleo e Comércio Atacadista de Combustíveis  1. Contribuintes enquadrados na Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE a seguir: 1921-7/00 - fabricação de produtos do refino de petróleo; 4681-8/01 - comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista; 0600-0/02 - extração e beneficiamento de xisto, relativamente aos fatos geradores ocorridos:  a) Do dia 1º ao 10º de cada mês, até o seu dia 15  b) Do dia 21 a 31 de cada mês:  Até o dia 12 (a partir do mês de referência agosto/2015) (*)  2. Em substituição a regra anterior, nos itens "a" e "b" recolher	Prazo Especial	Hipótese / Prazo de Pagamento	Regulamento do ICMS / Lei
inscrito no CAD/ICMS  Por ocasião da saída do bem ou do início da prestação de serviço, em relação a cada operação ou prestação de serviço, em relação a cada operação ou prestação  3. Operações ou prestações realizadas por contribuinte inscrito no CAD/ICMS na qualidade de substituto tributário Nos prazos previstos no inciso X do "caput", art. 75  Fabricação de produtos de refino de Petróleo e Comércio Atacadista de Combustíveis  1. Contribuintes enquadrados na Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE a seguir: 4681-8/01 - comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista; 0600-0/02 - extração e beneficiamento de xisto, relativamente aos fatos geradores ocorridos:  a) Do dia 1º ao 10º de cada mês, até o seu dia 15 b) Do dia 11 a 20 de cada mês. Até o dia 12 (a partir do mês de referência agosto/2015) (*)  2. Em substituição a regra anterior, nos itens "a" e "b" recolher 35% do saldo devedor declarado na EFD do mês anterior, e eventual diferença no prazo:  Até o dia 12 (a partir do mês de referência agosto/2015) (*)  Serviço de Comunicação e Telecomunicação e atividades Econômicas-CNAE a seguir: 6120-5/01 - serviços de telefonia móvel celular; 6110-8/01 - serviços de telefonia fixa comutada; 6190-6/99 - outras atividades de telecomunicações; 6141-8/00 - operadora de televisão por satélite; 6110-8/03 - serviços de comunicação multimídia e 6120-5/01 - telefonia móvel celular, relativamente aos fatos geradores ocorridos:	prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do	no CAD/ICMS  Até o 15º dia do mês subsequente à saída do bem ou do	Art. 75, XXV
ro CAĎ/ICMS na qualidade de substituto tributário Nos prazos previstos no inciso X do "caput", art. 75  Fabricação de produtos de refino de Petróleo e Comércio Atacadista de Combustíveis  1. Contribuintes enquadrados na Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE a seguir: 1921-7/00 - fabricação de produtos do refino de petróleo; 4681-8/01 - comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista; 0600-0/02 - extração e beneficiamento de xisto, relativamente aos fatos geradores ocorridos:  a) Do dia 1º ao 10º de cada mês, até o seu dia 15 b) Do dia 21 a 31 de cada mês: Até o dia 12 (a partir do mês de referência agosto/2015) (*) 2. Em substituição a regra anterior, nos itens "a" e "b" recolher 35% do saldo devedor declarado na EFD do mês anterior, e eventual diferença no prazo:  Até o dia 12 (a partir do mês de referência agosto/2015) (*)  Serviço de Comunicação e Telecomunicação e Telecomunicação te telefonia fixa comutada; 6190-6/99 - outras atividades de telecomia fixa comutada; 6190-6/99 - outras atividades de telecomiancações; 6141-8/00 - operadora de televisão por satélite; 6110-8/03 - serviços de comunicação multimidia e 6120-5/01 - telefonia móvel celular, relativamente aos fatos geradores ocorridos:		inscrito no CAD/ICMS  Por ocasião da saída do bem ou do início da prestação de	Art. 75, § 15, XXV
Atividades Econômicas-CNAE a seguir:  1921-7/00 - fabricação de produtos do refino de petróleo; Atacadista de Combustíveis  Atacadista de Combustíveis  Atividades Econômicas-CNAE a seguir:  1921-7/00 - fabricação de produtos do refino de petróleo; 4681-8/01 - comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista; 0600- 0/02 - extração e beneficiamento de xisto, relativamente aos fatos geradores ocorridos:  a) Do dia 1º ao 10º de cada mês, até o seu dia 23  c) Do dia 21 a 31 de cada mês:  Até o dia 12 (a partir do mês de referência agosto/2015) (*)  2. Em substituição a regra anterior, nos itens "a" e "b" recolher 35% do saldo devedor declarado na EFD do mês anterior, e eventual diferença no prazo:  Até o dia 12 (a partir do mês de referência agosto/2015) (*)  Serviço de Comunicação e Telecomunicação e Telecomunicação de telefonia fixa comutada; 6190-6/99 - outras atividades Econômicas-CNAE a seguir: 6120-5/01 - serviços de telefonia môvel celular; 6110-8/01 - serviços de telefonia fixa comutada; 6190-6/99 - outras atividades de telecomunicações; 6141-8/00 - operadora de televisão por assinatura; 6143-4/00 - operadora de televisão por satélite; 6110-8/03 - serviços de comunicação multimídia e 6120-5/01 - telefonia môvel celular, relativamente aos fatos geradores ocorridos:		no CAD/ICMS na qualidade de substituto tributário	Art. 75, X
Até o dia 12 (a partir do mês de referência agosto/2015) (*)  Serviço de Comunicação e Telecomunicação  1. Contribuintes cadastrados como prestadores de serviço de comunicação, enquadrados na Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE a seguir: 6120-5/01 - serviços de telefonia móvel celular; 6110-8/01 - serviços de telefonia fixa comutada; 6190-6/99 - outras atividades de telecomunicações; 6141-8/00 - operadora de televisão por satélite; 6110-8/03 - serviços de comunicação multimídia e 6120-5/01 - telefonia móvel celular, relativamente aos fatos geradores ocorridos:	produtos de refino de Petróleo e Comércio Atacadista de	Atividades Econômicas-CNAE a seguir:  1921-7/00 - fabricação de produtos do refino de petróleo; 4681-8/01 - comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista; 0600- 0/02 - extração e beneficiamento de xisto, relativamente aos fatos geradores ocorridos:  a) Do dia 1º ao 10º de cada mês, até o seu dia 15  b) Do dia 11 a 20 de cada mês, até o seu dia 23  c) Do dia 21 a 31 de cada mês:  Até o dia 12 (a partir do mês de referência agosto/2015) (*)  2. Em substituição a regra anterior, nos itens "a" e "b" recolher 35% do saldo devedor declarado na EFD do mês anterior, e	(*) Decreto
Comunicação e Telecomunicação  Comunicação, enquadrados na Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE a seguir: 6120-5/01 - serviços de telefonia móvel celular; 6110-8/01 - serviços de telefonia fixa comutada; 6190-6/99 - outras atividades de telecomunicações; 6141-8/00 - operadora de televisão por assinatura; 6143-4/00 - operadora de televisão por satélite; 6110-8/03 - serviços de comunicação multimídia e 6120-5/01 - telefonia móvel celular, relativamente aos fatos geradores ocorridos:		, .	
Do dia 11 a 20 de cada mês, até o seu dia 23	Comunicação e	comunicação, enquadrados na Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE a seguir: 6120-5/01 - serviços de telefonia móvel celular; 6110-8/01 - serviços de telefonia fixa comutada; 6190-6/99 - outras atividades de telecomunicações; 6141-8/00 - operadora de televisão por assinatura; 6143-4/00 - operadora de televisão por satélite; 6110-8/03 - serviços de comunicação multimídia e 6120-5/01 - telefonia móvel celular, relativamente aos fatos geradores ocorridos:  Do dia 1º ao 10º de cada mês, até o seu dia 15	Art 75-A, I

Calendário - Contribuintes com prazos especiais de Pagamento - ICMS

Prazo Especial	Hipótese / Prazo de Pagamento	Regulamento do ICMS / Lei
Serviço de Comunicação e Telecomunicação	Do dia 21 a 31 de cada mês:  Até o dia 12 (a partir do mês de referência aç	gosto/2015) (*) (*) Decreto
	. Em substituição a regra anterior, nos itens "a" 35% do saldo devedor declarado na EFD do i	
	eventual diferença no prazo:	7757, 3.
	Até o dia 12 (a partir do mês de referência aç	gosto/2015) (*) (*) Decreto 5.807/2016
	. Contribuintes prestadores de serviço de referente à recepção de som e imagem por r na hipótese do art. 568 (Convênio ICMS 10/9  Até o dia dez do mês subsequei	meio de satélite, 8):
	Contribuintes prestadores de serviços de te não medidos, com cobrança por períodos hipótese de o prestador de serviço estar loca unidade federada e o tomador do serviço I Estado, no montante de 50% do valor do s (Convênio ICMS 47/00):	s definidos, na alizado em outra localizado neste serviço prestado
	Até o dia 10 do mês subsequente  Contribuintes prestadores de serviço de comu	
	acesso à internet:	Art. 602
Parcelamento	Até o dia dez do mês subsequente	
Farcelamento	<ul> <li>Parcelamento</li> <li>Primeira Parcela: na data da concessão</li> </ul>	Art. 88, § 2º Art. 75, VI
	Demais Parcelas: último dia útil de cada	mês
	. Programa de Parcelamento Incentivado – PP Dia 25 do mês	Lei nº 18.468/15 Dec. 1932/15, art.32
Transporte Aéreo (exceto táxi aéreo e congêneres)	Até o dia dez do mês subsequente ad prestação e até o último dia útil do m subsequente	
Transporte Ferroviário	Até o dia vinte do mês subsequent	Art. 75, IX

# Calendário - Contribuintes com prazos especiais de Pagamento - ICMS

Prazo Especial	Hipótese / Prazo de Pagamento	Regulamento do ICMS / Lei
Energia Elétrica – Aquisição em Ambiente de Contratação Livre (ACL)	Empresas distribuidoras, na execução de contratos de conexão e de uso da rede de distribuição      Até o dia nove do mês subsequente à emissão da NF	Art. 75, XVII, a Art. 373-A, I
(102)	o destinatário, conectado à Rede Básica de transmissão     Até a data limite da emissão do documento fiscal	Art. 75, XVII, b Art. 373-A, II
	Empresa geradora ou distribuidora (operações internas e interestaduais)      Até o dia nove do mês subsequente ao período apuração	Art. 75, XVII, c Art. 373-B Art. 373-C
	<ol> <li>Distribuição de energia elétrica, contribuinte com o código CNAE 3514-0/00, relativamente a fatos geradores entre os dias 1º e 20 de cada mês</li> <li>Até o seu dia 25</li> </ol>	Art 75-A, II
	<ol> <li>Em substituição a regra anterior, recolher 70% do saldo devedor declarado na EFD do mês anterior, e eventual diferença no prazo:</li> </ol>	Art. 75-A, II
	Até o dia 12 (a partir do mês de referência agosto/2015) (*)	(*) Decreto 5.807/2016
Prog. Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – CONAB/PAA	Nas operações promovidas por produtor agropecuário com destino à CONAB:  Até o dia vinte do mês subsequente	Art. 75, XVIII
DeSTDA	O valor declarado na DeSTDA ao Paraná  Até o dia três do segundo mês subsequente ao mês em que ocorreu o fato gerador.	Art. 13-A, § 4°

## Rede Bancária – Agentes Arrecadadores

Agente Arrecadador	GR-PR Emissão online	GNRE Emissão online
Banco do Brasil S/A	<b>◇</b>	<b>⊘</b>
Bancoob S/A	•	8
Bradesco S/A	•	<b>②</b>
Itaú S/A	•	<b>②</b>
Rendimento S/A	•	8
Sicredi S/A	<b>②</b>	<b>②</b>

## Legenda:

Ocumento aceito pelo agente arrecadador

Ocumento não aceito pelo agente arrecadador